

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 226/94

de 15 de Abril

Tornando-se necessário dotar o Gabinete para os Assuntos Europeus e Relações Externas, criado pelo Decreto-Lei n.º 366/93, de 28 de Outubro, do respectivo quadro de pessoal;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do supracitado decreto-lei:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Gabinete para os Assuntos Europeus e Relações Externas, do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, é o constante do mapa I anexo à presente portaria.

2.º Os conteúdos funcionais das carreiras de desenhador de artes gráficas e de técnico auxiliar são os descritos nos mapas II e III anexos a este diploma.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 15 de Março de 1994.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. —
O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

Mapa I anexo à Portaria n.º 226/94, de 15 de Abril

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	-	Assessoria técnica e jurídica na área de relações internacionais.	Técnico superior	2	Assessor principal	(a) 12 3
				1	Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	
Informática	-	Informática	Técnico superior de informática.	-	Assessor informático principal Assessor informático	2
				-	Técnico superior de informática principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	
Técnico	-	Apoio técnico nas áreas de informação, relações públicas, organização e gestão.	Técnico	-	Técnico especialista principal Técnico especialista	1
					Técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	
Técnico-profissional ...	4	Biblioteca e documentação...	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1
				-	Desenhador especialista de 1.ª classe. Desenhador especialista... Desenhador principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	
	3	Apoio técnico nas áreas de secretariado, relações públicas, recolha e compilação de elementos necessários à elaboração de projectos.	Técnico auxiliar	-	Técnico auxiliar especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1
Operário	2	Artes gráficas	Impressor de <i>offset</i> ...	-	Impressor de <i>offset</i> principal Impressor de <i>offset</i>	2

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Auxiliar.....	2	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros...	-	Motorista de ligeiros.....	2
	1	Ligações telefónicas	Telefonista	-	Telefonista.....	1
	1	Vigilância das instalações, acompanhamento de visitantes e distribuição de expediente.	Auxiliar administrativo	-	Auxiliar administrativo.....	1

(a) 10 lugares a extinguir quando vagarem, 6 dos quais foram criados pelos Despachos Normativos n.º 71/93, de 7 de Maio, 135/93, de 6 de Julho, 193/93, de 9 de Agosto, 194/93, de 9 de Agosto, 199/93, de 11 de Agosto, e 295/93, de 2 de Outubro, e 1 lugar pela Portaria n.º 1059/93, de 23 de Outubro.

Mapa II anexo à Portaria n.º 228/94, de 15 de Abril

Conteúdo funcional da carreira de desenhador de artes gráficas (nível 4)

O desenhador de artes gráficas desenvolve funções de natureza executiva de aplicação técnica, efectuando toda a variedade de desenhos, gráficos, mapas, ilustrações e impressos, promovendo a composição e montagem de maquetas de apoio à reprodução em *offset* e tirando, revelando e retocando as fotografias necessárias à reprodução e ou impressão de publicações e gravação de diaporamas e videogramas.

Executa, predominantemente, as seguintes tarefas:

- Analisa os objectivos e características dos trabalhos a realizar, informando-se da finalidade a que se destinam, dimensões, material a utilizar, colocação de textos, influências a produzir nos destinatários e outros requisitos indispensáveis à sua concepção e execução;
- Informa-se sobre a matéria do trabalho a realizar, de forma a melhor executá-lo e a exprimir as ideias que se pretendem veicular;
- Executa com precisão o desenho, escolhendo a técnica adequada às características do mesmo;
- Procede à composição e montagem de maquetas de apoio à reprodução em *offset* dispondo os desenhos, fotografias, gráficos ou textos de forma adequada à finalidade do trabalho;
- Desenha, se necessário, as letras para os textos que acompanham as ilustrações;
- Efectua trabalhos de fotografia de *offset*;
- Determina a combinação das cores a empregar na reprodução *offset* em função do desenho ou do texto pretendido, preparando o número de matrizes necessário.

Mapa III anexo à Portaria n.º 228/94, de 15 de Abril

Conteúdo funcional da carreira de técnico auxiliar (nível 3)

O técnico auxiliar desenvolve, sob orientação superior, trabalhos de apoio técnico geral.

Executa predominantemente as seguintes tarefas:

- Recolhe informação de natureza bibliográfica, documental, estatística e legislativa ou de jurisprudência, com vista à elaboração de estudos e ou emissão de pareceres;
- Efectua cálculos diversos (estatísticos ou outros), elabora mapas, gráficos, quadros e outros suportes;
- Recolhe dados inerentes à actividade do serviço e procede ao seu tratamento e síntese, com vista ao desenvolvimento dos respectivos projectos e acções;
- Classifica, arquiva, gere e produz informação necessária à actividade do serviço;
- Organiza e gere ficheiros, procede a contactos de natureza diversa com entidades, a nível interno e externo, secretaria reuniões técnicas e dactilografa documentos e suportes inerentes à respectiva actividade;
- Procede ao registo, consulta e tratamento informático de dados.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Portaria n.º 227/94

de 15 de Abril

Com fundamento na Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto, foi pela Portaria n.º 17/90, de 11 de Janeiro, concedida uma zona de caça associativa ao Clube de Caçadores D. João I, abrangendo os prédios rústicos denominados «Herdade da Cavandela», «Monte Costa», «Monte da Caldeirinha», «Herdade das Abicadas e anexas», sítios na freguesia e município de Castro Verde, com uma área de 2054,5415 ha.

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna;

Com fundamento no disposto na alínea b) do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, que seja extinta por revogação a concessão do regime cinegético especial atribuída pela Portaria n.º 17/90, de 11 de Janeiro, ao Clube de Caçadores D. João I (processo n.º 196-DGF).

Ministério da Agricultura.

Assinada em 16 de Março de 1994.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 228/94

de 15 de Abril

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa do «20.º Aniversário do 25 de Abril», com as seguintes características:

Autor — Armando Alves;
Dimensão — 40 mm × 30,6 mm;